

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 19/2025

**Sumário:** Autoriza o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas com a celebração de contrato de empreitada, para edificação de monumento à Democracia e Liberdade, na estrada nacional EN1-ST06, localizada na rotunda da Achada Grande da Frente, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

O Governo da X Legislatura prossegue com o compromisso de valorizar os marcos históricos e identitários do país, reconhecendo a importância de promover a preservação da memória histórica coletiva e dos valores fundacionais do Estado de Direito Democrático, no quadro do reforço da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da valorização da Democracia e Liberdade.

Neste contexto, inscreve-se a decisão de edificar um monumento à Democracia e Liberdade como símbolo perene da luta do povo cabo-verdiano pelos seus direitos fundamentais e pela consolidação do regime independente e democrático. Consubstanciando-se numa iniciativa de elevada relevância histórica, cultural e institucional, que visa homenagear os protagonistas e marcos históricos determinantes do percurso democrático nacional, destinada a fortalecer a consciência cívica das presentes e futuras gerações, ao assinalar a consolidação da democracia pluralista em Cabo Verde, consagrada na Constituição da República de 1992.

O monumento integrará, assim, três valências fundamentais: uma valência simbólica, pela sua força estética e evocativa, que visa enaltecer a Bandeira Nacional de Cabo Verde e os valores da Liberdade e da Democracia, através de um elemento físico inserido numa zona de privilegiada visibilidade e fluidez de trânsito; uma valência cultural, que promove a afirmação do compromisso firme dos cabo-verdianos com os valores democráticos consagrados na Constituição da República, num exercício de consciencialização coletiva sobre o seu significado para a construção de um futuro de paz e prosperidade; e uma valência pedagógica, ao constituir um espaço à reflexão cívica e à difusão dos valores humanistas e dos direitos fundamentais.

Por outro lado, a implantação deste monumento, na estrada nacional EN1-ST06, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, complementa a execução de intervenções de melhoria nessa infraestrutura rodoviária, contribuindo para a valorização da sua requalificação e, bem como para a criação de uma nova dinâmica na zona onde será inserido, numa via estruturante que assegura a ligação a áreas de reconhecido interesse urbano, tecnológico, turístico e aeroportuário.

Neste quadro, e para que a execução da empreitada seja viabilizada, torna-se necessário autorizar o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas com a celebração do respetivo contrato de empreitada.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

#### Artigo 1º

#### **Autorização**

É autorizado o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas, no montante de 150.000.000\$00 (cento e cinquenta milhões de escudos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, com a celebração de contrato de empreitada, para edificação de monumento à Democracia e Liberdade, na estrada nacional EN1-ST06, localizada na rotunda da Achada Grande da Frente, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

#### Artigo 2º

#### **Enquadramento das despesas**

As despesas resultantes da contratação referida no artigo anterior são financiadas com recurso ao saldo excedentário disponível da execução do Contrato-Programa n.º 01/2021, no âmbito do Programa de Requalificação, Reabilitação e Acessibilidade (PRRA), não sendo necessária qualquer dotação orçamental suplementar para o respetivo financiamento.

#### Artigo 3º

#### **Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, a 1 de abril de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.